



## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 960/93 de 30 de Junho de 1993.

### CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA NOS ANOS DE 1988 À 1992.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam anistiados de juros e multas os débitos dos contribuintes deste município para com a fazenda Municipal desde que os mesmos liquidem o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano Exercício de 1993 e a dívida ativa dos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992 até o dia 31 de julho de 1993.

Art. 2º - Terminado o prazo estipulado, não haverá prorrogação de benefícios previstos, podendo a cobrança da dívida ativa ser feita através das medidas amparadas pelo Código Tributário, Lei nº 711 de 22 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em  
30 de junho de 1993.

Handwritten signature of Humberto Maia Alves.

Humberto Maia Alves

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 30 de junho de 1993.

Handwritten signature of Silvânia Santos da Cunha.

Silvânia Santos da Cunha  
Silvânia Santos da Cunha  
Assessor de Administração